



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N° 247 /10 – CCJ
À EMENDA N° 01**

Altera a ementa e o art. 5º-B e inclui art. 2º-A na Lei nº 8.192, de 17 de julho de 1998, e alterações posteriores, estabelecendo às agências bancárias obrigações relativas ao tempo de atendimento de seus usuários e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do vereador João Carlos Nedel, ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Sebastião Melo e Tarciso Flecha Negra.

A Emenda nº 01 suprime do art. 2º do Projeto a redação do parágrafo único do art. 2º-A.

É o breve relatório.

A proposição desta Emenda nº 01 colabora com os diversos entendimentos sobre o assunto, mas não vejo qualquer óbice no artigo supracitado, ademais, seria apenas a legalização de uma prática que hoje já existe em alguns bancos de nossa Cidade.

Por isso, do ponto de vista jurídico, em face das previsões legais que lastreiam a matéria proposta, este relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2010.

**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0452/10
PLL Nº 009/10
Fl. 2

PARECER Nº 247 /10 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 21-8-10



Vereador Pedro Ruas – Presidente



Vereador Luiz Braz

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Vereadora Maria Celeste



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal